



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.542, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a reprogramação da Hemodinâmica Isolada, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI/MG, por município de atendimento, na forma de organização 090623 - serviços isolados de hemodinâmica.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- o Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal de 06 de dezembro de 2016 que trata de mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas – e de outros atos normativos legais e infralegais – no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos;
- o Ofício 545/2017 SMS Viçosa de 18 de setembro de 2017;
- o início da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Federal a partir de setembro de 2017; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 235ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação da Hemodinâmica Isolada, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI/MG, por município de atendimento, na forma de organização 090623 - serviços isolados de hemodinâmica.

Art. 2º - O valor anual de que trata o caput deste artigo é R\$4.229.984,87 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) que será programado por município de atendimento conforme Anexo I desta Deliberação.

§1º - No âmbito desta reprogramação fica definido a origem Estado de Minas Gerais.

§2º - Foi considerado para a programação dos valores, por município de atendimento, a média de produção apresentada nos últimos 18 meses.

§3º - Em consonância com o Ofício 545/2015 SMS Viçosa, foi considerado para a programação dos valores do município de Viçosa a produção aprovada em 2015, observando que não houve produção do mesmo nos últimos 18 meses.



Art. 3º - O saldo do recurso atualmente programado na forma de organização 090623 - serviços isolados de hemodinâmica no montante de R\$ 3.462.475,13(três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e treze centavos) será programado na forma de organização 090615 – recurso para futuras programações.

Art. 4º - Esta reprogramação será objeto de análise e revisão após seis meses de registro de produção nos bancos de dados do DATASUS, o município de atendimento que não apresentar produção no período definido de revisão será desligado da programação da hemodinâmica isolada.

Art. 5º - O fluxo para processamento e pagamento dos serviços isolados de hemodinâmica sob gestão estadual está descrito no Anexo II desta Deliberação.

Parágrafo único. Para os serviços isolados sob gestão municipal, além do registro da produção, passa a ser de responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal de Saúde a efetivação do pagamento devido.

Art. 6º - Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 10.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.542, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.542, DE 21 DE SETEMBRO DE
2017.

REPROGRAMAÇÃO DA HEMODINÂMICA ISOLADA NO AMBITO DA PPI/MG

IBGE	Município de Atendimento	Meta Física	Custo Médio	Valor Total
312090	CURVELO	153	6.736,10	1.030.623,30
316990	UBA	107	5.463,61	584.606,27
311330	CARANGOLA	225	7.622,36	1.715.031,00
317130	VIÇOSA	18	7.799,95	140.399,14
313940	MANHUACU	124	6.123,59	759.325,16
Total		627		4.229.984,87



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUSMG Nº 2.542, DE 21 DE SETEMBRO DE
2017.**

**FLUXO DE REGISTRO E PAGAMENTO DA PRODUÇÃO PARA SERVIÇOS
ISOLADOS DE HEMODINÂMICA SOB GESTÃO ESTADUAL**

- Serviço isolada de hemodinâmica registra a produção no SISAIH01 conforme normas e prazos do processamento mensal do DATASUS.
- Regional de Saúde realiza o processamento mensal do DATASUS e encaminha arquivo de produção para Diretoria de Informações em Saúde (DIS) /Superintendência de Programação Assistencial (SPA).- DIS consolida o processamento e encaminha base de dados para o Ministério da Saúde/DATASUS.
- Após liberação da base de dados consolidada pelo DATASUS (RJMG), DIS apura valor de produção registrada pelos serviços isolados de hemodinâmica e efetiva o pagamento após publicação de resolução específica até o limite do recurso disponível.